

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**

Companhia Aberta n.º 01660-8  
CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84  
NIRE n.º 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2017**

**1. DATA, LOCAL e HORA:** Ao 1º dia do mês de setembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Companhia localizada na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho; Lidce Almeida Silva; e Marcos Antonio Lopes Freixo.

**3. MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 2 (duas) séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

(ii) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) nos termos do artigo 13, alínea "(I)", do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "(e)" acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o Sistema de Vasos Comunicantes, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores (conforme definido abaixo) exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, conforme o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e/ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos de vencimento, respectivamente: (a) 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

(i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados à gestão ordinária da Companhia, com o objetivo de cobrir necessidades de capital de giro;

(l) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(m) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida ao final do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série;

(n) **Remuneração:** (A) *Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”) (“Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (B) *Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(o) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado

e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente para todas as séries da Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser indicado na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” ou “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”);

(p) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(q) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas da respectiva série (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**” e “**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, respectivamente), de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a forma de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, o qual será deliberado em nova reunião do Conselho de Administração da Companhia e constará da Escritura de Emissão.

(s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito

por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série) (“**Amortização Extraordinária Parcial**” e “**Data da Amortização Extraordinária Parcial**”, respectivamente), de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito de cada Amortização Extraordinária Parcial, observada a forma de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial, acrescido do respectivo prêmio, o qual será deliberado em nova reunião do Conselho de Administração da Companhia e constará da Escritura de Emissão.

(t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(v) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente



de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão.

(w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”);

(x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio;

(y) **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; e (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

a Escritura de Emissão será aditada para ajustar o volume total, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, e as suas respectivas Remunerações, nos termos que o Conselho de Administração da Companhia vier a ratificar, sem necessidade de aprovação de assembleia geral de debenturistas;

(z) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(aa) **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos das respectivas Remunerações, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser acrescidos de ágio ou deságio (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. A “Data de Integralização” será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures;

(bb) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato;

(cc) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; e

(dd) **Formador de Mercado:** Não será contratado formador de mercado para a Emissão.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, e (c) celebração da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a quantidade de séries emitidas, a alocação em cada série e as taxas da Remuneração



das Debêntures definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e

(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho; Lidce Almeida Silva; e Marcos Antonio Lopes Freixo.

São Luís, 1º de setembro de 2017.

---

Presidente

---

Secretário

**Assinatura dos Conselheiros presentes:**

---

Firmino Ferreira Sampaio Neto

---

Eduardo Haiama

---

Augusto Miranda da Paz Júnior

---

José Silva Sobral Neto

---

Lidce Almeida Silva

---

Oscar Alfredo Salomão Filho

---

Marcos Antonio Lopes Freixo Filho